

QU OS PA NCEMS
~~DA OMENITA~~
RETIRADO PLO PNEs. EN 02.04.16 (05036)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 01 de abril de 2016.

MENSAGEM Nº 026/2016.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que Dispõe sobre a criação de Adicional por Trabalho em Estabelecimento Prisional, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos e em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e designados para o desempenho de suas atividades na Unidade Básica de Saúde Prisional, e dá outras providências.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de Adicional por Trabalho em Estabelecimento Prisional, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos e em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e designados para o desempenho de suas atividades na Unidade Básica de Saúde Prisional, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Adicional por Trabalho em Estabelecimento Prisional, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos e em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e designados para o desempenho de suas atividades na Unidade Básica de Saúde Prisional, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o Adicional por Trabalho em Estabelecimento Prisional, vantagem destinada exclusivamente, aos servidores ativos e em efetivo exercício nos cargos, empregos ou funções de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal, Assistente Social, Dentista, Enfermeiro, Médico e Psicólogo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde e designados para o desempenho de suas atividades na Unidade Básica de Saúde Prisional, com sede no Presídio Regional de Pelotas.

Art. 3º O Adicional por Trabalho em Estabelecimento Prisional corresponde aos valores discriminados abaixo conforme cada cargo, emprego ou função e desde que cumprida efetivamente na Unidade Básica de Saúde Prisional a carga horária prevista a seguir:

- I – R\$ 675,00 para Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, 30 horas semanais;
- II – R\$ 900,00 para Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, 40 horas semanais;

III - R\$ 900,00 para Auxiliar em Saúde Bucal, 40 horas semanais;
IV - R\$ 2.765,00 para Assistente Social, 40 horas semanais;
V - R\$ 2.075,00 para Assistente Social, 30 horas semanais;
VI - R\$ 2.075,00 para Dentista, 30 horas semanais;
VII - R\$ 2.765,00 para Dentista, 40 horas semanais;
VIII - R\$ 2.075,00 para Enfermeiro, 30 horas semanais;
IX - R\$ 2.765,00 para Enfermeiro, 40 horas semanais;
X - R\$ 2.900,00 para Médico, 30 horas semanais;
XI - R\$ 3.865,00 para Médico, 40 horas semanais;
XII - R\$ 2.075,00 para Psicólogo, 30 horas semanais;
XIII - R\$ 2.765,00 para Psicólogo, 40 horas semanais.

Art. 4º O Adicional de que trata esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor, considerado somente para fins de cálculos previdenciários, de férias, licença maternidade e décimo terceiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei decorrerão exclusivamente de verbas específicas oriundas da Portaria/MS nº 2765/2014 e Resolução CIB nº 259/2015 e outras que vierem a ser editadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 01 de abril de 2016.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete